



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Esporte,  
Lazer e Juventude  
Rua Trajano Reis, 282  
São Francisco – CEP 82.510-220  
Curitiba/PR  
Tel. 41-3350-8484  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE CURITIBA**  
**Departamento de Lazer**  
**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-142196/2021**

**PROJETO DE PATROCÍNIO SMELJ Nº 06/2021**

**Referência: Projeto para obtenção de Patrocínio para os eventos PEDALA METROPOLITANO E PEDALA CURITIBA TOUR, em conformidade com o Decreto nº 610/2019.**

A Comissão Especial de Elaboração e Julgamento de Projetos devidamente designada pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, através da Portaria nº 004/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará **SELEÇÃO DE PROPOSTAS POR CREDENCIADOS**, para Patrocínio dos Eventos **PEDALA METROPOLITANO E PEDALA CURITIBA TOUR**, considerando o contido no **Processo Administrativo nº 01-142196/2021**, bem como na legislação vigente, mediante as condições previstas no presente projeto.

**1. CONDIÇÕES GERAIS DO PRESENTE PATROCÍNIO**

- 1. OBJETO: PROJETO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO PARA OS EVENTOS PEDALA METROPOLITANO E PEDALA CURITIBA TOUR, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**, conforme especificações contidas neste projeto e seus anexos, à disposição no site da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**PEDALA METROPOLITANO**

**Calendário:** 26/09/2021, 17/10/2021, 07/11/2021 e 05/12/2021.

**O Projeto:** Trata-se de uma ação esportiva e de lazer, em uma perspectiva para desenvolvimento do cicloturismo, unindo atividade física saudável e a contemplação de pontos turísticos e culturais nas áreas citadinas e campestres da metrópole Curitiba e da Região Metropolitana. As ciclorrotas são caminhos que correspondem a determinadas rotas de melhor acesso aos destinos programados.

**PEDALA CURITIBA TOUR**

**Calendário:** 21/11/2021

**O Projeto:** O Pedala Curitiba Tour é uma ação de lazer semestral, que reúne os participantes do Pedala Curitiba das 10 Regionais da Cidade e tem como objetivo oferecer um percurso mais extenso, passando por diversos bairros e, ao mesmo tempo promovendo orientação para uma prática segura e saudável.



**1.2 JUSTIFICATIVA:** O Patrocínio decorre da necessidade de reduzir custos para a realização dos eventos **PEDALA METROPOLITANO** e **PEDALA CURITIBA TOUR, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE.**

Com o presente Projeto de Patrocínio, desejamos possibilitar a aquisição da prestação de serviço para ofertar segurança aos participantes dos eventos.

### **1.3 IDENTIFICAÇÃO DO LOTE ÚNICO:**

#### **Item 01 – CUSTEIO/FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS - TIPO SUPORTE “D” AVANÇADO - COM EQUIPE COMPOSTA POR MÉDICO, ENFERMEIRO E CONDUTOR (SOCORRISTA) - CONFORME RESOLUÇÃO 251/2014 (SESA-PR) -**

Custeio/Fornecimento de 05 ambulâncias - tipo suporte “D” avançado, conforme descrito na Resolução 251/2014, publicada pela Secretaria do Estado da Saúde do Paraná - SESA, com equipe composta de médico, enfermeiro e condutor (socorrista), sendo 01 (uma) ambulância para cada um dos eventos do Pedala Metropolitano e Pedala Curitiba Tour, conforme cronograma.

**1.4 CONDIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** Ser pessoa jurídica ou física estabelecida no país, não ter penalidade de suspensão ou de declaração de inidoneidade pela Administração Pública, estar em situação regular cadastrais, tributárias e fiscais.

Os documentos deverão ser apresentados no dia 22 de setembro de 2021, às 10h, na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ, sediada a Rua Trajano Reis, 282– São Francisco.

**1.5 PRAZO DE EXECUÇÃO:** A empresa selecionada deverá fornecer o objeto, já especificados, nos dias 26/09/2021, 17/10/2021, 07/11/2021, 21/11/2021 e 12/05/2021, em local determinado pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário determinado e acompanhar os trajetos dos eventos Pedala Metropolitano, saindo de Curitiba e indo até a Região Metropolitana ( por volta de 40km) e Pedala Tour Curitiba, pelas ruas de Curitiba ( por volta de 25 km).

**1.6 CONTRAPRESTAÇÃO:** Pelo fornecimento dos materiais na forma prevista neste projeto, a empresa vencedora não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida decorrente do Contrato de Patrocínio a exploração de publicidade nas condições especificadas neste Projeto.

**1.6.1** Direito a assinatura como PATROCINADOR em todos os materiais publicitários, de comunicação, material impresso e de divulgação que vierem a ser produzidos para o evento, na proporção de até 100% da logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**1.6.2** Autorização para veicular chamadas publicitárias em veículos de comunicação, bem como postagens em suas redes sociais e inserção de *webbanner* em seu site oficial, com direcionamento para as informações do evento



no site da Prefeitura de Curitiba. Neste caso, todo o custo e responsabilidade pela produção ficará a cargo do PATROCINADOR, ficando a PATROCINADA isenta de quaisquer cobranças que possam resultar destas inserções publicitárias.

**1.6.3** A marca da PATROCINADORA será inserida em todas as postagens realizadas na página oficial da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, que vierem a ser realizadas durante o período de execução do evento.

**1.6.4** A marca da PATROCINADORA será inserida em todas as postagens nas redes sociais da Prefeitura que vierem a ser realizadas, respeitadas a taxa de proporcionalidade de exposição prevista no edital.

**1.6.5** O nome da PATROCINADORA será inserido em todas as matérias jornalísticas produzidas pela Prefeitura de Curitiba e veiculadas em seu site oficial.

**1.6.6** A PATROCINADORA receberá o direito de realizar até 05 ações e/ou ativações promocionais do evento, nos dias, horários e locais que receberão o evento. As medidas, artes e autorizações para as ações e/ou ativações promocionais de marca poderão variar de acordo com o espaço e as limitações e/ou impedimentos da legislação em vigor. Neste caso, o PATROCINADOR deverá produzir todo o material necessário, com as artes finais devendo ser aprovadas pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

**1.6.7** No caso de veiculação de chamadas publicitárias e/ou comerciais por iniciativa da PATROCINADORA, em emissora de rádio e/ou TV local, com abrangência de sinal no Município, a PATROCINADORA deverá utilizar a exposição igualitária de sua marca em relação à marca do Município de Curitiba e, no caso de utilização pela PATROCINADORA do direito à apresentação de outras marcas como seus apoiadores, a soma do tempo de exposição destas marcas com a da PATROCINADORA não poderá ultrapassar o tempo de exposição da marca do Município de Curitiba.

**1.6.8** Exposição publicitária da marca da PATROCINADORA em todo o material impresso e de divulgação que vier a ser produzido para o evento (cartazes, folders, *flyers*, *banners* de divulgação, materiais de identificação e uniformização), na proporção igualitária da marca da Prefeitura Municipal de Curitiba, a título de PATROCINADOR do evento.

**1.6.9** Autorização para a oferta de brindes e materiais promocionais nos dias, horários e locais que receberão o evento, desde que não contenham logomarcas de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento, sendo expressamente proibida a comercialização de produtos ou serviços, bem como o cadastramento de pessoas para fins comerciais, respeitando toda a legislação vigente.

**1.6.10** Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA responderá pelas penalidades previstas neste projeto.



## 2. APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1 Cada proponente apresentará dois envelopes devidamente lacrados, o **ENVELOPE 01 - PROPOSTA** e o **ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO**, no qual deverá estar inserido o “Formulário de Proposta de Patrocínio”, que deverá ser entregue à Comissão, no dia **22 de setembro de 2021, às 10h**, na Rua Trajano Reis, 282 – Bairro São Francisco – Sala de Reuniões Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude. Os envelopes deverão estar devidamente fechados e lacrados e conter na parte externa e frontal, além da Razão Social da Empresa ou o nome do cadastrado, as seguintes informações:

### Envelope 01 PROPOSTA

- a. Órgão ou Entidade: SMELJ
- b. Projeto Patrocínio nº 006/2021 – SMELJ
- c. Local de Abertura: Rua Trajano Reis, 282 – São Francisco
- d. Dia da Abertura: 22 de setembro de 2021
- e. Horário da Abertura: 10h
- f. Proponente:

### Envelope 02 DOCUMENTAÇÃO

- a. Órgão ou Entidade: SMELJ
- b. Projeto Patrocínio nº 006/2021 – SMELJ
- c. Local de Abertura: Rua Trajano Reis, 282 – São Francisco
- d. Dia da Abertura: 22 de setembro de 2021
- e. Horário da Abertura: 10h
- f. Proponente:

2.1.1. A abertura dos envelopes e o julgamento será feita imediatamente pela Comissão, na presença de todos.

2.2 Os proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, o Formulário Proposta de Patrocínio constante no projeto, devidamente preenchido de forma clara.

A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, em duas vias, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador, devendo ser juntado o devido instrumento procuratório.

2.3 As empresas proponentes não poderão apresentar proposta com quantidade inferior ao mínimo solicitado, sendo que o não atendimento acarretará na desclassificação da proposta.

2.4 As propostas de oferta de patrocínio farão parte integrante do processo administrativo.

## 3. PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES



**3.1** No local, data e horário marcados para o procedimento seletivo, a Comissão do Projeto se reunirá em sessão pública, com os envelopes fechados e lacrados de cada proponente, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes contendo o Formulário Proposta de Patrocínio das proponentes. As propostas apresentadas serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Comissão do Projeto e facultativamente, pelos representantes das proponentes presentes ao ato.

**3.2** Vencido o horário para o recebimento, nenhum envelope será aceito, sob nenhum pretexto.

**3.3** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da proposta exigida e não inserida no envelope.

**3.4** A Comissão do Projeto lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer da sessão pública de abertura dos envelopes apresentados, que será assinada pela Comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes presentes ao ato.

#### **4. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**4.1** Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pela Comissão, esta efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Projeto para Patrocínio.

**4.2** A proposta a ser apresentada deverá conter a totalidade do LOTE OBRIGATÓRIO.

**4.3** Havendo empate de propostas, o critério de desempate será o **sorteio** a ser realizado pela Comissão Especial, conforme previsto no parágrafo 2º, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

**4.4** A análise das propostas pela Comissão visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste projeto para patrocínio e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações e condições fixados no projeto e/ou que apresentem propostas com quantidade inferior ao mínimo determinado no presente Projeto para Patrocínio.

**4.5** O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Especial que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com o presente Projeto.

**4.6** Concluído o julgamento das propostas, a Comissão Especial elaborará relatório contendo a classificação das propostas, conforme os critérios de desempate.

**4.7** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pela Comissão Especial.



**4.8** Após a classificação das propostas, a Comissão fará a análise dos documentos exigidos, no Edital, para habilitação, entregues no ENVELOPE 02- DOCUMENTAÇÃO, exclusivamente da empresa com melhor oferta ou posteriormente mediante sorteio.

**4.9** A participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos por este projeto ou os apresentar em desacordo com o estabelecido, será considerada inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

**4.10** Se a empresa participante que formulou a proposta vencedora desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Especial examinará as propostas subsequentes, sendo obedecida a ordem de classificação ou conforme sorteio, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma oferta aceitável de participante habilitada.

**4.11** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste projeto, a proponente será habilitada e declarada vencedora para o Patrocínio do Evento.

**4.12** A empresa vencedora assinará a Ata de Julgamento, responsabilizando-se pela entrega total dos itens propostos.

## **5. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

**5.1.** Para a execução do objeto, será firmado Contrato de Parceria para Patrocínio entre a pessoa física ou jurídica vencedora e o órgão ou entidade interessada.

**5.2.** Para a contratação, a vencedora deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, em 01 (uma) via, com todas as páginas preferencialmente rubricadas e numeradas, que poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou acompanhada dos originais.

**5.3** Os documentos comprobatórios da personalidade jurídica são os seguintes:

**a)** no caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

**b)** no caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;

**c)** no caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;

**d)** no caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

**e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**5.4** Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal são os seguintes:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

**5.5** A pessoa física ou jurídica CADASTRADA na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, em conformidade com o Decreto Municipal nº 415/2015 e legislação vigente, cujo Certificado de Registro Cadastral, encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida em edital, desde que o cadastro esteja devidamente atualizado.

**5.5** Na hipótese de inabilitação desta fase documental, poderá a Comissão convocar o segundo colocado.

**5.6** Uma vez homologado o resultado do procedimento seletivo, observadas as condições fixadas no projeto respectivo, a empresa vencedora será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, comparecer no local indicado pela Comissão, visando a assinatura do Contrato.

**5.7** Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto do procedimento seletivo, venha a se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, contados da data da convocação, realizada dentro do prazo de validade da proposta, estará caracterizada a perda do direito à contratação. Na hipótese de recusa, poderá a Comissão convocar o segundo colocado.

**5.8** A validade dos documentos será conferida pela Comissão e, no caso de vencimento de qualquer dos documentos solicitados, a(s) empresa(s) será(ão) considerada(s) INABILITADA(S).

**5.9** Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de 3 (três) meses a contar da data de sua emissão.



**5.10** A não assinatura do Contrato de Patrocínio, por parte da PATROCINADORA, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para assinatura do Contrato de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.11** Farão parte integrante do Contrato de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste projeto, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela empresa vencedora.

**5.12** Será descrito no Contrato de Patrocínio a oferta resultante da proposta vencedora.

**5.13** O MUNICÍPIO se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com as especificações do presente Projeto **PEDALA METROPOLITANO E PEDALA TOUR CURITIBA** a ser firmado entre as partes.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** A proponente vencedora de cada procedimento seletivo se obrigará a promover o patrocínio conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de Contrato de Parceria.

**6.2** Em contraprestação ao patrocínio, a empresa vencedora do procedimento seletivo receberá autorização para exposição publicitária de sua marca, conforme previsto neste edital.

**6.3** Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa e/ou política.

**6.4** As propagandas deverão ser previamente aprovadas pelo Município de Curitiba, devendo ser solicitadas à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude e à Secretaria Municipal da Comunicação Social.

**6.5** A PATROCINADORA obrigará-se-á:

**a.** assumir integral e exclusiva responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

**b.** assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Contrato de Patrocínio, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;





- c.** cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Contrato de Patrocínio;
- d.** solicitar a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, caso deseje subcontratar a execução do objeto do Edital, bem como apresentar os documentos comprobatórios de personalidade jurídica e regularidade fiscal do subcontratado;
- e.** disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital;
- f.** fornecer o objeto do patrocínio, segundo a quantidade proposta, livre de quaisquer outras taxas e encargos, entre a data de assinatura do contrato deste chamamento até o último evento, sempre observando as datas e horários de cada evento, sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, a ser recolhida ao Tesouro Municipal, em função dos prejuízos que serão causados à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, em face da eventual não realização do evento;
- g.** manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas;
- h.** responsabilizar-se pelo total atendimento às especificações relativas ao objeto patrocinado, estando ciente de que o descumprimento e/ou desconformidade dos parâmetros previstos em edital, ensejará multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivo do lote, e no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 100% (cem por cento) do valor efetivo da(s) parcela(s) remanescente(s) inadimplidas(s);
- i.** responsabilizar-se pelos danos que causar ao PATROCINADO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução e no fornecimento do objeto patrocinado, isentando o órgão PATROCINADO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- j.** solicitar aprovação, no caso de exposição de materiais publicitários próprios da PATROCINADORA, ou de seus subcontratados, nos locais do evento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na sede da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, sendo vedada a fixação de faixas, *banners* e afins, fora da área especificada, bem como a exibição de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento;
- k.** Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições para uso.
- l.** Fornecer o objeto e efetuar a prestação do serviço, previstos no Chamamento Público, conforme a quantidade proposta, nos locais indicados pela Secretaria



Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, nos dias dos eventos, comparecendo com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início, acompanhando todo o trajeto do evento, conforme cronograma previsto, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, acompanhado das notas fiscais correspondentes, sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, multa no valor de 100% (cem por cento) do valor efetivo da(s) parcela(s) remanescente (s), a ser recolhida ao tesouro municipal, em função dos prejuízos que serão causados à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, em face da eventual não realização do evento pela falta de fornecimento do objeto em data e horário estabelecidos.

#### **6.6** São obrigações do MUNICÍPIO – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude:

- a.** acompanhar, fiscalizar, controlar o fornecimento do objeto patrocinado, bem como responsabilizar-se pela verificação das especificações do objeto, contidas no edital, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela PATROCINADORA;
- b.** conferir e controlar a quantidade e qualidade dos materiais utilizados, serviços realizados e a qualificação dos profissionais que atuarão nas ambulâncias, durante os eventos;
- c.** fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo;
- d.** notificar por escrito a PATROCINADORA, se verificado qualquer problema ou atraso no fornecimento do objeto patrocinado, podendo ser ordenada a suspensão do fornecimento do bem, a contar da entrega da notificação, caso não seja atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- e.** vetar a divulgação de marcas de outras empresas estranhas à PATROCINADORA, e/ou suas parceiras, ressalvados os casos de exposição para todos os realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento, segundo as especificações e o percentual dedicado a cada um no Edital de Patrocínio.

## **7. DAS PENALIDADES**

### **7.1** A PATROCINADORA será penalizada nas seguintes hipóteses:

- a.** descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- b.** negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

**2.** Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo, dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das



especificações e condições predeterminadas, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia da PATROCINADORA, no prazo legal, contados da notificação:

- a. no caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 100% (cem por cento) do valor do contrato e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, a ser recolhida ao Tesouro Municipal, em função dos prejuízos que serão causados à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, em face da eventual não realização do evento pela falta do objeto, na data estabelecida;
- b. no caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 100% do valor do contrato.
- c. suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- d. declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Para o cumprimento do objeto deste Projeto será firmado Contrato de Patrocínio entre a empresa vencedora e o Município de Curitiba, observadas as condições estipuladas neste, na forma da minuta do mencionado termo que faz parte integrante deste projeto, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 610/2019.

**8.2** Em caso de ausência de interessados em executar o projeto, caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude a decisão de realização ou não do evento discriminado neste Projeto.

**8.3** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços de acordo com conveniência e oportunidade, devendo seus atos serem devidamente justificados, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

**8.4** A detecção pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, de vícios de qualidade nos materiais ofertados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) não isentando ainda a PATROCINADORA das demais cominações legais.

**8.5** A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária da PATROCINADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,



má-qualidade dos produtos que venham a causar danos a terceiros e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título.

**8.6** O Município de Curitiba desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela PATROCINADORA.

**8.7** Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Patrocínio deverão ser pontualmente atendidas pela PATROCINADORA, sem ônus para o Município.

**8.8** O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da PATROCINADORA, ensejará a ação de perdas e danos.

**8.9** Não será considerada PATROCINADORA a empresa que, por inadimplência, tenha dado causa à rescisão do Contrato de Patrocínio anteriormente celebrado com a Administração Pública, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão ou inidoneidade prevista na Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**8.10** A PATROCINADORA que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

**8.11** A empresa declarada como vencedora deverá estar ciente de que a entrega dos materiais deverá ocorrer nas datas de realização de cada evento.

**8.12** Demais detalhes não previstos neste Projeto, que digam respeito à correta execução dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação dos mesmos.

**8.13** A PATROCINADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

**8.14** Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Especial de Cadastro para Patrocinadores**, encarregada pelo recebimento, análise e julgamento das propostas.

**8.15** Cabe ressaltar que se observe o Artigo 73, VI, “b”, da Lei Federal 9504/1997, em período eleitoral.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Esporte,  
Lazer e Juventude  
Rua Trajano Reis, 282  
São Francisco – CEP 82.510-220  
Curitiba/PR  
Tel. 41-3350-8484  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Hideo Garcia  
**Presidente da Comissão**

## **ANEXOS**

Compõem o conjunto de anexos deste Projeto de Patrocínio:

**ANEXO I – DESCRITIVO DO OBJETO CONFORME RESOLUÇÃO 251/2014 SESA-PR**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO**

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE PATROCÍNIO**



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Esporte,  
Lazer e Juventude  
Rua Trajano Reis, 282  
São Francisco – CEP 82.510-220  
Curitiba/PR  
Tel. 41-3350-8484  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## **ANEXO I**

### **DESCRITIVO DE ITENS DO PROJETO**

A PATROCINADORA deverá, contratar e/ou fornecer à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, todos os materiais e serviços do **LOTE ÚNICO**, conforme descrito abaixo e especificações:

**Item 01 – CUSTEIO/FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS - TIPO SUPORTE “D” AVANÇADO  
- COM EQUIPE COMPOSTA POR MÉDICO, ENFERMEIRO E CONDUTOR (SOCORRISTA)  
- CONFORME RESOLUÇÃO 251/2014 (SESA-PR)**

Custeio/Fornecimento de 05 ambulâncias - tipo suporte “D” avançado, conforme descrito na Resolução 251/2014, publicada pela Secretaria do Estado da Saúde do Paraná - SESA, com equipe composta de médico, enfermeiro e condutor (socorrista), sendo 01 (uma) ambulância para cada um dos eventos do Pedala Metropolitano e Pedala Curitiba Tour.



O descritivo dos itens considera a Resolução 251/2014, publicada pela Secretaria do Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR).

<b>Item Obrigatório - Ambulância de Suporte Avançado (tipo D)</b>	
Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.	
<b>1.0</b>	<b>Condições Gerais do Veículo</b>
1.1	O veículo está em bom estado de conservação externa e interna. <i>Obs: verificar funcionamento da sinalização sonora, visual e iluminação de salão de atendimento.</i>
1.2	Existe um programa de manutenção do veículo e registro das intervenções realizadas.
1.3	Possui tomada externa de captação de energia com cabo e em boas condições de funcionamento ou sistema de alimentação elétrica auto-suficiente.
1.4	Possui tomadas para todos os equipamentos em boas condições de funcionamento.
1.5	Possui equipamentos de apoio: lanterna de mão, triângulo de sinalização, macaco, chave de roda.
1.6	Há cintos de segurança de três pontos, em boas condições de funcionamento e para todos os ocupantes do veículo.
1.7	O salão de atendimento possui as medidas mínimas - 9 m <sup>3</sup> .
1.8	Há sistema de ar condicionado e/ou exaustão forçada e registro de troca de filtros conforme o protocolo de manutenção.
1.9	Há comunicação entre o motorista e o salão de atendimento.
1.10	Possui rádio-comunicação/ telefone celular ou outro tipo de comunicação com a origem do transporte.
1.11	Os vidros do salão de atendimento proporcionam privacidade, não permitindo a visualização a partir do ambiente externo.
1.12	O mobiliário tem superfícies de material liso, lavável e impermeável, em bom estado de conservação e boas condições de higiene.
1.13	Há materiais para realização de limpeza/desinfecção de superfícies.
1.14	Há recipientes para resíduos infectantes e perfurocortantes identificados e fixados.
<b>2.0</b>	<b>Recursos Humanos</b>
2.1	Realiza atendimento pré-hospitalar e transporte inter-hospitalar com condutor capacitado, médico e enfermeiro.
2.2	A tripulação utiliza uniformes exclusivos e com faixas refletivas de segurança.
<b>3.0</b>	<b>Equipamentos Gerais</b>
3.1	Possui maca articulada retrátil, com sistema de fixação ao assoalho do veículo e com 3 cintos de segurança para o paciente. <i>Obs.: Uma vez dentro do veículo, esta maca deve ficar adequadamente fixa à sua estrutura, impedindo sua movimentação lateral, vertical ou trepidação quando do deslocamento do mesmo.</i>
3.2	Possui suportes para soro.
3.3	Possui instalação de rede de oxigênio com cilindro fixado ao veículo, válvula, manômetro em local de fácil visualização, régua com dupla saída (a primeira portando fluxômetro e umidificador de oxigênio e a segunda portando aspirador tipo Venturi). <i>Obs.: Verificar protocolo com padrão estabelecido pelo serviço para verificação de volume mínimo para troca do torpedo e fornecimento suficiente de O<sub>2</sub>.</i>



3.4	Lanternas de mão
3.5	Cilindro de oxigênio portátil com válvula, com carga e reposição imediata após o uso.
3.6	Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote.
3.7	Há EPI's disponíveis: avental, luvas, máscara ( cirúrgica e PFF2/N 95 ou de eficiência melhor) e óculos de proteção.
3.8	Há recipientes para resíduos infectantes com saco branco-leitoso e recipientes rígidos para perfurocortantes identificados e fixados.
4.0	<b>Equipamentos médicos</b>
4.1	- respirador mecânico de transporte com circuitos estéreis,
4.2	- oxímetro portátil com sensor adulto ,
4.3	- monitor cardioversor com bateria com marca-passo externo não invasivo,
4.4	- bombas de infusão ( no mínimo duas),
4.5	- estetoscópio e esfigmomanômetro,
4.6	- glicosímetro com fitas.
	<i>Obs.: Os equipamentos devem possuir registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA.</i>
5.0	<b>Maletas</b>
5.1	<b>Maleta de emergência:</b>
	- estetoscópio,
	- ressuscitador manual adulto/infantil com máscaras de tamanhos variados e reservatório,
	- cânulas oro-faríngeas de tamanhos variados,
	- luvas de procedimento,
	- tesoura com ponta romba,
	- esparadrapo,
	- esfigmomanômetro (adulto/infantil),
	- ataduras de 15 cm,
	- compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril,
	- catéteres para oxigenação e aspiração de calibres variados,
	- protetores para queimados e eviscerados.
5.2	<b>Kit de parto:</b>
	- luvas cirúrgicas estéreis,
	- clamps umbilicais,
	- lâmina de bisturi ou tesoura estéreis,
	- saco plástico branco leitoso para desprezar a placenta,
	- cobertor ou similar para envolver recém-nascido,
	- compressas e campos estéreis,
	- gaze estéril ,
	- braceletes de identificação.
5.3	<b>Maleta vias aéreas:</b>
	- máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos,
	- catéteres de aspiração de tamanhos variados,
	- catéteres nasais,
	- seringa de 20ml,
	- ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório e máscaras de tamanhos variados,
	- sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos,
	- luvas de procedimentos
	- lidocaína geléia e "spray",
	- cadarços para fixação de cânula,
	- laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas e baterias,
	- estetoscópio,
	- cânulas orofaríngeas adulto/infantil,
	- fios-guia para intubação,
	- pinça de Magyll,
	- bisturi estéril com lâmina descartável,
	- cânulas para traqueostomia de tamanhos variados,
	- material para cricotiroidostomia,
	- conjunto de drenagem torácica.





<b>5.4</b>	<b>Caixa de pequena cirurgia</b>
<b>5.5</b>	<b>Maleta de acesso venoso</b>
	- tala para fixação de braço,
	- luvas cirúrgicas estéreis,
	- gaze estéril,
	- esparadrapo,
	- catéteres intravenosos periféricos com dispositivo de proteção ( 16,18,20,22,24),
	- catéteres centrais,
	- agulhas para punção óssea,
	- garrote,
	- equipos de macrogotas, microgotas e para bomba infusora,
	- equipos fotossensíveis,
	- equipo de infusão de 3 vias,
	- catéteres para dissecação de veias de calibres variados,
	- tesoura com ponta romba,
	- pinça de Kocher,
	- seringas tamanhos variados,
	- torneiras de 3 vias,
	- frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado,
	- agulhas 40x12 ou similares.
<b>5.6</b>	<b>Materiais para Imobilização:</b>
	- prancha longa e curta,
	- talas de imobilização,
	- conjunto de colares cervicais,
	- bandagens triangulares,
	- colete imobilizador dorsal.
<b>6.0</b>	<b>Soluções antissépticas</b>
<b>6.1</b>	Soluções antissépticas são trocadas conforme padronização, em frascos previamente desinfetados com etiqueta de identificação com nome do produto, data da troca e validade.
<b>6.2</b>	Dispõe de solução alcoólica 70% para fricção antisséptica das mãos.
<b>7.0</b>	<b>Outros materiais</b>
<b>7.1</b>	- sondas vesicais e coletores de urina,
<b>7.2</b>	- sondas nasogástricas,
<b>7.3</b>	- eletrodos descartáveis,
<b>7.4</b>	- umidificador de O <sub>2</sub> ,
<b>7.5</b>	- máscaras para nebulização.
<b>7.6</b>	Materiais e artigos estéreis estão identificados, com embalagem íntegra e mantidos em local limpo.
<b>7.7</b>	Produtos para saúde estão no prazo de validade e possuem registro no MS.
<b>8.0</b>	<b>Soluções endovenosas</b>
	- Solução glicosada 5%,
	- solução fisiológica 0,9%,
	- ringer lactato,
	- expansor de volume plasmático.
<b>9.0</b>	<b>Medicamentos</b>
	- Água destilada (10 ml)
	- lidocaína sem vasoconstritor
	- epinefrina,
	- atropina,
	- dopamina,
	- aminofilina
	- dobutamina
	- hidrocortisona
	- glicose 50%
	- água destilada



	- metoclopramida
	- dipirona
	- hioscina
	- dinitrato de Isossorbitol
	- furosemide
	- amiodarona
	- lanatosideo C
	- sulfato de magnésio 50%
	- hidralazina
	- gluconato de cálcio
	- cloreto de Potássio
	- cloreto de Sódio
	- pancurônio
	- insulina
	- heparina
	- vitamina K
	- hidantoína
	- fenobarbital
	- meperidina
	- diazepam
	- midazolam
	- morfina
	- etomidato
	- fentanil
	- ketalar
	- quelecin
	- brometo de ipatrópio
	- adenosina
	- ocitocina
	- terbutalina
	- ampicilina
	- ceftriaxona
<b>10.0</b>	<b>Equipamentos e materiais para realização de transporte neonatal</b>
<b>10.1</b>	- Incubadora de transporte com fixação ao assoalho do veículo,
<b>10.2</b>	- cilindros de oxigênio e ar comprimido fixos à incubadora,
<b>10.3</b>	- eletrodos neonatais,
<b>10.4</b>	- respirador microprocessado com circuitos neonatais estéreis,
<b>10.5</b>	- oxímetro com sensores infantis,
<b>10.6</b>	- catéteres de aspiração flexíveis nº 4,6,8,e 10,
<b>10.7</b>	- coletor de urina infantil,
<b>10.8</b>	- cânulas endotraqueais 2,0;2,5;3,0;3,5 e 4,0,
<b>10.9</b>	- adesivo fixador de cânula orotraqueal,
<b>10.10</b>	- sondas nasogástricas longa e curta nº 6,8,e 10,
<b>10.11</b>	- laringoscópio infantil com lâminas retas e curvas nº 00, 0 e 1,
<b>10.12</b>	- ressuscitadores manuais neonatais com reservatório e válvula, com máscaras,
<b>10.13</b>	- cânulas Guedel neonatais,
<b>10.14</b>	- campânulas de oxigenioterapia(pequena e média),
<b>10.15</b>	- termômetro ,
<b>10.16</b>	- seringas de 1 ml,
<b>10.17</b>	- equipos microgotas.
<b>11.0</b>	<b>Atendimento</b>
<b>11.1</b>	Há protocolos atualizados para utilização de medicamentos no transporte assinados por médico.
<b>11.2</b>	Há registro do transporte/atendimento em formulário específico, com identificação do paciente, local de origem e chegada, horário de saída e chegada, motivo do transporte/atendimento, intercorrências, medicamentos utilizados e assinatura dos profissionais que atenderam o paciente.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Esporte,  
Lazer e Juventude  
Rua Trajano Reis, 282  
São Francisco – CEP 82.510-220  
Curitiba/PR  
Tel. 41-3350-8484  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

<b>12.0</b>	<b>Limpeza e Higienização do salão de atendimento</b>
<b>12.1</b>	É realizada a limpeza e desinfecção das superfícies salão de atendimento que entraram em contato com o paciente e/ou com sangue e secreções.
<b>12.2</b>	Após o transporte de pacientes com doenças infecto- contagiosas transmitidas por gotículas ou aerossóis, os filtros do ar condicionado são lavados ou trocados.
<b>12.3</b>	Há protocolo para limpeza terminal no salão de atendimento do veículo, com registro da data de execução e assinatura do responsável.

## ANEXO II

### MODELO DE FORMULÁRIO - PROPOSTA DE PARCERIA DE PATROCÍNIO

À Comissão Especial,  
Proposta de Parceria de Patrocínio,

Para que se realizem os eventos **PEDALA METROPOLITANO E PEDALA TOUR CURITIBA**, a empresa .....(*nome completo da empresa*), C.N.P.J nº ....., apresenta sua proposta para participação do **PROJETO DE PATROCÍNIO nº 006/2021 – SMELJ**.

A empresa compromete-se a fornecer, em troca de exploração publicitária, os seguintes materiais a serem fornecidos:

#### LOTE ÚNICO



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Esporte,  
Lazer e Juventude  
Rua Trajano Reis, 282  
São Francisco – CEP 82.510-220  
Curitiba/PR  
Tel. 41-3350-8484  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**Item 01 – CUSTEIO/FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) AMBULÂNCIAS - TIPO SUPORTE AVANÇADO “D” ,  
CONFORME RESOLUÇÃO 251/2014 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ (SESA-PR)**

A empresa declara estar ciente de que o fornecimento do objeto deverá ocorrer **nos dias 26/09/2021, 17/10/2021, 07/11/2021, 21/11/2021 e 05/12/2021**, nos locais dos eventos, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, para acompanhamento total dos trajetos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, acompanhado das Notas Fiscais correspondentes.

A empresa declara, ainda, que cumprirá integralmente o exigido neste projeto, estando ciente que se cometer qualquer infração poderá sofrer as penalidades previstas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Curitiba, ..... de..... de 2021.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

---

Assinatura devidamente identificada do representante legal (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



### ANEXO III

Contrato de PATROCÍNIO n° [inserir]/2019, referente ao PROJETO n° 006/2021 para PATROCÍNIO dos eventos **PEDALA METROPOLITANO E PEDALA TOUR CURITIBA**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa [inserir].

Aos [inserir] dia de [inserir] do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, **EMILIO ANTONIO TRAUTWEIN**, CPF/MF n.º 619781599-09, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ doravante denominada **PATROCINADORA**, inscrita no CNPJ n° [inserir] com sede na Rua [inserir], Curitiba/PR, nesta Capital neste ato representada por [inserir] CPF/MF n° [inserir], tendo em vista o contido no **Processo Administrativo n° 142196/2021 RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE** Contrato de Patrocínio, obedecidas as condições estabelecidas no Decreto n° 610/2019 e no Edital de Chamamento Público n° 006/2021, do evento **PEDALA METROPOLITANO E PEDALA CURITIBA TOUR**, e as condições expressas na Lei n° 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente tem por objeto o patrocínio do evento **PEDALA METROPOLITANO E PEDALA CURITIBA TOUR** mediante contrapartida de publicidade conforme especificações contidas no Projeto de Patrocínio, anexos e proposta da Patrocinadora, partes integrantes deste instrumento, no ano de 2021, conforme previsão no **PROJETO DE PATROCÍNIO n° 006/2021**.

**Parágrafo Único:** A **PATROCINADORA** deverá fornecer os seguintes:

#### LOTE ÚNICO

##### Item 01 – CUSTEIO/FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS - TIPO SUPORTE “D” AVANÇADO - COM EQUIPE COMPOSTA POR MÉDICO, ENFERMEIRO E CONDUTOR (SOCORRISTA) - CONFORME RESOLUÇÃO 251/2014 (SESA-PR)

Custeio/Fornecimento de 05 ambulâncias - tipo suporte “D” avançado, conforme descrito na Resolução 251/2014, publicada pela Secretaria do Estado da Saúde do Paraná - SESA, com equipe composta de médico, enfermeiro e condutor (socorrista), sendo 01 (uma) ambulância para cada um dos eventos do Pedala Metropolitano e Pedala Curitiba Tour.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os materiais serão disponibilizados ao **MUNICÍPIO** nos dias **26/09/2021, 17/10/2021, 07/11/2021, 21/11/2021** e **05/12/2021**, durante a realização do evento **PEDALA METROPOLITANO E PEDALA CURITIBA TOUR**, nas medidas e condições elencadas no Contrato de Patrocínio.



**Parágrafo Primeiro.** Como contrapartida do Município, a PATROCINADORA terá direito aos seguintes itens:

Pelo fornecimento dos materiais na forma prevista neste projeto, a empresa vencedora não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida decorrente do Contrato de Patrocínio a exploração de publicidade nas condições especificadas neste Projeto.

**I -** Direito a assinatura como PATROCINADOR em todos os materiais publicitários, de comunicação, material impresso e de divulgação que vierem a ser produzidos para o evento, na proporção de até 100% da logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**II -** Autorização para veicular chamadas publicitárias em veículos de comunicação, bem como postagens em suas redes sociais e inserção de *webbanner* em seu site oficial, com direcionamento para as informações do evento no site da Prefeitura de Curitiba. Neste caso, todo o custo e responsabilidade pela produção ficará a cargo do PATROCINADOR, ficando a PATROCINADA isenta de quaisquer cobranças que possam resultar destas inserções publicitárias.

**III -** A marca da PATROCINADORA será inserida em todas as postagens realizadas na página oficial da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, que vierem a ser realizadas durante o período de execução do evento.

**IV -** A marca da PATROCINADORA será inserida em todas as postagens nas redes sociais da Prefeitura que vierem a ser realizadas, respeitadas a taxa de proporcionalidade de exposição prevista no edital.

**V -** O nome da PATROCINADORA será inserido em todas as matérias jornalísticas produzidas pela Prefeitura de Curitiba e veiculadas em seu site oficial.

**VI -** A PATROCINADORA receberá o direito de realizar até 05 ações e/ou ativações promocionais do evento, nos dias, horários e locais que receberão o evento. As medidas, artes e autorizações para as ações e/ou ativações promocionais de marca poderão variar de acordo com o espaço e as limitações e/ou impedimentos da legislação em vigor. Neste caso, o PATROCINADOR deverá produzir todo o material necessário, com as artes finais devendo ser aprovadas pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

**VII -** No caso de veiculação de chamadas publicitárias e/ou comerciais por iniciativa da PATROCINADORA, em emissora de rádio e/ou TV local, com abrangência de sinal no Município, a PATROCINADORA deverá utilizar a exposição igualitária de sua marca em relação à marca do Município de Curitiba e, no caso de utilização pela PATROCINADORA do direito à apresentação de outras marcas como seus apoiadores, a soma do tempo de exposição destas marcas com a da PATROCINADORA não poderá ultrapassar o tempo de exposição da marca do Município de Curitiba.

**VII -** Exposição publicitária da marca da PATROCINADORA em todo o material impresso e de divulgação que vier a ser produzido para o evento (cartazes, folders, *flyers*, *banners*



de divulgação, materiais de identificação e uniformização), na proporção igualitária da marca da Prefeitura Municipal de Curitiba, a título de PATROCINADOR do evento.

**VIII** - Autorização para a oferta de brindes e materiais promocionais nos dias, horários e locais que receberão o evento, desde que não contenham logomarcas de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento, sendo expressamente proibida a comercialização de produtos ou serviços, bem como o cadastramento de pessoas para fins comerciais, respeitando toda a legislação vigente.

**IX** - Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA responderá pelas penalidades previstas neste projeto.

De acordo com as normativas previstas no **PROJETO DE PATROCÍNIO nº 006/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O prazo de vigência do Contrato de Patrocínio será o da realização e finalização dos eventos **PEDALA METROPOLITANO E PEDALA CURITIBA TOUR**.

**CLÁUSULA QUARTA.** A **PATROCINADORA** compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários impostos no Projeto de Patrocínio nº 006/2021 bem como aos parágrafos desta Cláusula de forma integral.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, conforme prevê o Decreto Municipal nº 610/2019.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a **PATROCINADORA** estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os materiais a serem produzidos pela **PATROCINADORA** deverão ser previamente aprovados pelo Departamento de Lazer da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**Parágrafo Quarto:** Pelo fornecimento dos materiais e insumos e pela divulgação de material publicitário indicados no PROJETO DE PATROCÍNIO nº 006/2021, a **PATROCINADORA** não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições especificadas no PROJETO DE PATROCÍNIO nº 006/2021 e nas obrigações firmadas neste Contrato de Patrocínio. Cabe ressaltar que se observe o artigo 73, inciso VI, alínea b, conforme Lei Federal 9504/1997.

**CLÁUSULA QUINTA.** São obrigações da **PATROCINADORA**:

I – Assumir integral e exclusiva responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.



II – Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e/ou PATROCINADO, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na entrega do objeto do Contrato de Patrocínio, isentando o MUNICÍPIO e/ou PATROCINADO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

III – Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Patrocínio.

IV – Solicitar a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, caso deseje subcontratar a execução do objeto do Edital, bem como apresentar os documentos comprobatórios de personalidade jurídica e regularidade fiscal do subcontratado.

V – Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o serviço do presente edital.

VI - Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas.

VII - Responsabilizar-se pelo total atendimento às especificações relativas ao objeto patrocinado, estando ciente de que o descumprimento e/ou desconformidade dos parâmetros previstos em edital, ensejará multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivo do lote, e no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 100% (cem por cento) do valor efetivo da(s) parcela(s) remanescente(s) inadimplidas(s);

VIII - Solicitar aprovação, no caso de exposição de materiais publicitários próprios da PATROCINADORA, ou de seus subcontratados, nos locais do evento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na sede da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, sendo vedada a fixação de faixas, *banners* e afins, fora da área especificada, bem como a exibição de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento.

IX - Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições para uso.

X - Fornecer o objeto e efetuar a prestação do serviço, previstos no Chamamento Público, conforme a quantidade proposta, nos locais indicados pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, nos dias dos eventos, comparecendo com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início, percorrendo em média 40km em território do Município de Curitiba e Região Metropolitana, acompanhando o trajeto dos eventos, conforme cronograma previsto, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, acompanhado das notas fiscais correspondentes, sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivo total e,





no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, multa no valor de 100% (cem por cento) do valor efetivo da(s) parcela(s) remanescente (s), a ser recolhida ao Tesouro Municipal, em função dos prejuízos que serão causados à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, em face da eventual não realização do evento pela falta de fornecimento do objeto em data e horário estabelecidos.

**CLÁUSULA SEXTA.** São obrigações do MUNICÍPIO:

I – Acompanhar, fiscalizar, controlar o fornecimento do objeto patrocinado, bem como responsabilizar-se pela verificação das especificações do objeto, contidas no edital, ficando também responsável pela validação do objeto fornecido pela PATROCINADORA;

II – Conferir e controlar a quantidade e a qualidade dos materiais utilizados, serviços prestados e a qualificação dos profissionais que atuarão nas ambulâncias, durante os eventos.

III – Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo.

IV – Notificar por escrito a PATROCINADORA, se verificado qualquer problema ou atraso no fornecimento do objeto patrocinado, podendo ser ordenada a suspensão do fornecimento do bem, a contar da entrega da notificação, caso não seja atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

V – Vetar a divulgação de marcas de outras empresas estranhas à PATROCINADORA, e/ou suas parceiras, ressalvados os casos de exposição para todos os realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Ao celebrar o presente termo, declara a PATROCINADORA não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**.

**CLÁUSULA OITAVA.** A PATROCINADORA será penalizada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa; e

II - Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.



**Parágrafo Primeiro:** Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultadas defesa prévia da PATROCINADORA, no prazo legal, contados da notificação:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 50% do valor do contrato;

II.No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 100% do valor do contrato.

III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

IV.Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA.** A **PATROCINADORA** está sujeita a rescisão do presente Contrato de Patrocínio assim como às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ainda o Contrato de Patrocínio ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Na hipótese de o Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **PATROCINADORA**, com antecedência de 72 horas, não cabendo à **PATROCINADORA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II. Na hipótese de a **PATROCINADORA** solicitar a rescisão, deverá continuar fornecendo os bens a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

**Parágrafo Segundo:** O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Esporte,  
Lazer e Juventude  
Rua Trajano Reis, 282  
São Francisco – CEP 82.510-220  
Curitiba/PR  
Tel. 41-3350-8484  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas;
- II. Em caso de falência;
- III. Em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO e
- IV. Na interrupção do fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a publicidade ofertada pela **PATROCINADORA**, se estiver em desacordo com o presente Contrato de Patrocínio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Ficam designados como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, os servidores **Sheila da Silva, matrícula 177.082** e **André Luiz Soares da Silva, matrícula 115.665**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, [inserir] de [inserir] de 2021.

**Emilio Antônio Trautwein**  
Secretário Municipal do Esporte  
Lazer e Juventude

Patrocinadora

**1ª testemunha**  
CPF/MF 000000000-00

**2ª testemunha**  
CPF/MF 000000000-00